

Ata da Terceira Reunião Extraordinária do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso, realizada no período de 08h30min às 17h30min, com intervalo de duas horas, compreendido entre 12horas e 14horas, do dia vinte de julho de dois mil e dezesseis, na sala 09 da ENERGISA/MT, antiga sala de reuniões de Diretoria da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, em Cuiabá – Mato Grosso - MT.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, na sala 09 da Energisa/MT, antiga sala de reuniões de Diretoria da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, os Membros Conselheiros, representantes do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso - CONCEL/MT reuniramse extraordinariamente, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1. CP **002/2016** – Discussões sobre o fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos, visando "obter subsídios para avaliar a necessidade de regulamentação dos aspectos relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos" 2. Assuntos Gerais e AP 044/2015 - Metas de Universalização. A presente reunião, realizada em período integral, apenas com intervalo de duas horas, entre 12 (doze) horas e 14 (quatorze) horas, contou com as presenças dos Membros Conselheiros, representantes da **FECOMÉRCIO**, Sr. Marco Antônio Guimarães Jouan (titular e Presidente), os dois períodos, do **PODER PÚBLICO**, Sr. Ênio Alves dos Santos (titular), do Sr. Teomar Estevão Magri (Suplente), o primeiro apenas no período matutino e o segundo os dois períodos, e da Sra. Isabela Nepanuceno (convidada), apenas o período vespertino, da **FIEMT**, Sr. Itamar Dias Duarte (Titular), período matutino, da FEMAB, Sr. Benedito Paulo Nunes Abreu (Titular e Vice Presidente), apenas o período matutino, da FAMATO, Sr. Edvaldo Belisário Santos (titular), apenas o período matutino, do PROCON, Sr. Jeferson Neves Alves (Titular), apenas o período matutino, da AGER/MT, Sr. Fernando Gadenz, apenas o período vespertino, do Consultor Técnico, Sr. Jenner Luis Puia Ferreira e da Secretária Executiva do **CONCEL-MT** - Sra. Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero (titular), ambos, também, os dois períodos. Os demais Membros Conselheiros Titulares e Suplentes, convocados regular e tempestivamente, não se fizeram presentes, entretanto, justificaram suas ausências devido compromissos anteriormente assumido. Uma vez composta a mesa dos Trabalhos com os representantes acima identificados, o Presidente do CONCEL, Conselheiro Marco Antônio, presidente da mesa, cumprimentando os demais Membros Conselheiros e convidados presentes, o consultor Sr. Jenner e a Secretária Executiva, deu início aos trabalhos. O Presidente inicialmente comunicou os Conselheiros que a passagem e requisição de diárias para a participação dos mesmos no 3º Encontro Nacional por Classes dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, já havia sido providenciada pela Secretaria do Conselho, cujos valores de diária lhes será entregue oportunamente, quando do repasse da empresa Energisa, provavelmente na antevéspera da data designada para cada classe de Conselheiro, ocasião em que solicitou aos mesmos, que apresentassem à ANEEL, por e-mail, aos cuidados da Sra. sugestão de tópicos para debates no referido Encontro, exemplificadamente, os pontos que serão por ele apresentados, tal como a "portabilidade", "encargos setoriais", "representatividade: CONACEN", "projetos de Lei em tramitação no Congresso e que afetam o setor elétrico". Após, o Conselheiro Benedito Paulo, representante da FEMAB, solicitou a palavra, discorrendo sobre os últimos acontecimentos referentes à substituição de medidores, informando que o

г	FAMATO	FECOMERCIO	P. PÚBLICO	FEMAB	PROCON	FIEMT	SECRETÁRIA
	PAMATO	Theo Dies	1.1 obbieo	10,000	TROCON	122.2	EXECUTIVA
		1 204					noteans



"projeto piloto" apresentado pela Energisa/MT aos Conselheiros, inicialmente previsto para implantação em Várzea Grande, está sendo executado em Cuiabá e periferia, sem qualquer informação ao Consumidor, em total discrepância ao Projeto e Programa apresentados. Os demais Conselheiros presentes manifestaram repúdio ao fato, e finalizaram apojando o Presidente na adoção de medida junto às Agências Nacional e Estadual, referentemente aos termos de aprovação do projeto, assim como com relação à fiscalização na implantação dos medidores. Ainda, os Conselheiros manifestaram preocupação às regras de revisão tarifária, já que o procedimento de "substituição de medidor" se considerado investimento prudente da concessionária repercutirá diretamente na tarifa, o que foi também pelos presentes objeto de repúdio, sendo informado pelo representante do PROCON que o Órgão já solicitou informações à ANEEL que até a presente data não se manifestou. Ainda sobre a "revisão tarifária", os Conselheiros a unanimidade contrariamente à prática das distribuidoras, que de praxe, aguardam o último ano que antecede à revisão tarifária para investirem o capital, ainda que aprovisionado anteriormente, garantindo, assim, o revertimento à tarifa praticamente integral, com pouca ou nenhuma depreciação. O entendimento é pela simplificação do processo!!!! "quanto mais regra se cria, mais confuso fica o processo", assim finalizou o Conselheiro Itamar. Neste raciocínio, a unanimidade os Conselheiros ajustaram o interesse de buscar junto aos Deputados e Senadores apoio para o setor elétrico, cuja gestão já foi iniciada junto ao Deputado Federal Fábio Garcia (MT) e à Deputada Maria Teresa (MS), que mesmo não sendo "expert" no assunto, solidarizou-se a questão. Na sequencia, o Presidente colocou à apreciação dos presentes a PRIMEIRA ORDEM DO DIA: "CP 002/2016 - Discussões sobre o fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos, visando "obter subsídios para avaliar a necessidade regulamentação dos aspectos relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos"". Com a palavra, o consultor técnico Sr. Jenner, cumprimentando os presentes, deu início à apresentação em "power point", intitulada "Boletim Informativo 15/2016. CP 002/2016", que faz parte da presente, independentemente de sua transcrição, posicionando-se favorável a marcação de resposta do Conselho no questionário da ANEEL, o que foi anuído pelos presentes, resultando na elaboração da Carta No 025/2016/CONCEL, que será enviada à ANEEL com as respostas dos Conselheiros, que também integra a presente. Após a apresentação, os debates e demais decisões dos Conselheiros, o Presidente da mesa, Conselheiro Marco Antônio, agradeceu o Sr. Jenner, estendendo o agradecimento aos demais Convidados e Conselheiros e às doze horas, informou a suspensão da reunião para o almoço, frisando que o retorno deverá ocorrer às quatorze horas. Dando continuidade à reunião no período vespertino, às quatorze horas, o presidente da mesa, Conselheiro Marco Antônio, passou a apreciação a **SEGUNDA ORDEM DO DIA**: "2. Assuntos Gerais e AP 044/2015 - Metas de Universalização". Com a palavra, o consultor técnico Sr. Jenner, cumprimentando os presentes, deu início à apresentação em "power point", intitulada "AP 044/16: METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO", que faz parte da presente, independentemente de transcrição, cujo tema coloca em rediscussão a metodologia de verificação do cumprimento das metas de universalização, considerando-se essencialmente o critério documental. Após debates internos e pontos levantados tais como de inserir no regulamento a elaboração de cronograma de ligações mensais e anuais pela empresa concessionária, também a designação da verificação prévia desse cronograma ao Comitê Gestor e Agências, proporcionando maior transparência ao processo. Na sequencia, foi solicitado ao Consultor técnico a elaboração de minuta de carta para envio à ANEEL com as orientações ora repassadas e aprovadas pelos presentes, cuja minuta deverá ser encaminhada ao CONCEL/MT até

FAMATO	FECOMERCIO	P. PÚBLICO	FEMAB	PROCON	FIEMT	SECRETÁRIA EXECUTIVA
						meters



o dia 05/08/2016 para a aprovação prévia dos demais Membros Conselheiros, para consequente envio à ANEEL até o dia 10/08/2016, já que o prazo finda no próximo dia 13/08/2016. Finalmente, o Presidente da mesa, certificando que não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra, agradeceu a presença dos Conselheiros, do Consultor e demais convidados, dando por encerrada a reunião às 17h30min, e eu Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero - Analista de Assuntos Regulatórios e Secretária Executiva do CONCEL-MT, lavrei a presente ata, em 02 (duas) vias, que após lida e achada conforme por todos, segue assinada por mim e pelo Presidente, de acordo com orientação da ANEEL.

FECOMÉRCIO:

Marco Antônia Guimat Jouan - Conselheiro Titular e Presidente

PELA ENERGISA - MT:

Mônica de Oliveira e Silva Portocarrero

Secretária Executiva do CONCEL/MT

FAMATO	FECOMÉRCIO	P. PÚBLICO	FEMAB	PROCON	FIEMT	SECRETÁRIA EXECUTIVA
İ						



BOLETIM INFORMATIVO 15/2016 CP 002/2016

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – colocou em consulta pública discussões sobre fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos por meio do processo 002/2016 cujo objetivo é "obter subsídios para avaliar a necessidade de regulamentação dos aspectos relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos", com prazo para envio de contribuições até 27 de julho de 2016.

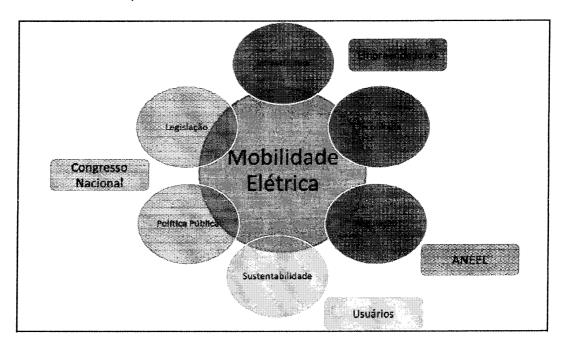
Dentre o material disponibilizado para análise o Instituto destaca:

- i) de acordo com o último levantamento da Agência Internacional de Energia AIE2, vinculada à OCDE, ao final de 2014, a frota mundial de carros elétricos plug-in passava de 665.000 veículos. A categoria de veículos elétricos plug-in engloba todos os tipos de veículos que periodicamente precisam ser conectados à rede elétrica para que suas baterias sejam recarregadas;
- ii) todas as principais montadoras de veículos oferecem modelos elétricos, somando-se a elas uma série de fabricantes independentes que, juntos, já totalizam 258 fabricantes de veículos elétricos espalhadas pelo mundo;
- iii) no mesmo levantamento da AIE mencionado anteriormente, os pontos de recarga de veículos elétricos de acesso público ou semi-público totalizavam mais de 15.000 pontos de recarga rápida e 94.000 pontos de recarga lenta. A disponibilidade de uma infraestrutura pública de recarga é tida como fundamental para a disseminação de veículos elétricos plug-in;
- iv) a norma técnica brasileira para sistemas de recarga condutiva para veículos elétricos é a NBR IEC 61851:2013, válida a partir de 3 de julho de 2013, que conceitua estação de recarga como "conjunto de equipamentos utilizados para o fornecimento de corrente alternada (ou contínua) ao Veículo Elétrico (VE), instalado em um ou mais invólucros e com funções especiais de controle e de comunicação, e localizados fora do veículo";
- v) em maio de 2015, outubro de 2015 e fevereiro de 2016 existiram questionamentos junto à ANEEL cobrando regulamentos e informações sobre infraestrutura para recarga de veículos elétricos;
- vi) atualmente existem no Congresso Nacional ao menos três projetos de lei diretamente relacionados ao desenvolvimento de infraestrutura de recarga para veículos elétricos. O PLC 65/2014, encaminhado ao Senado em 05 de junho de 2014 após ter tramitado na Câmara dos Deputados que estabelece a obrigatoriedade de as distribuidoras instalarem pontos de recarga em vias públicas;

Av. Dr. Vital Brasil, 602 – 1º Andar – Butantã São Paulo – SP CEP: 05.503-000 instituto.ibecon@gmail.com



- vii) o PL 3895/2012, ainda em tramitação na Câmara, dispõe sobre a atividade de revenda varejista de eletricidade para abastecimento de veículo automotor elétrico ou elétrico híbrido e cria a figura do revendedor varejista de eletricidade registrado na ANEEL;
- viii) o PLS 174/2014 que suspende, por 10 anos, o Imposto de Importação (II) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na importação direta de partes e acessórios sem similar nacional destinados à fabricação dos veículos elétricos a bateria ou híbridos a etanol e dos equipamentos para recarga das baterias de tração;
- ix) no Brasil, até o momento, não existe uma política abrangente de incentivo para a aquisição de veículos elétricos plug-in. O custo de aquisição é maior do que o dos veículos convencionais e, apesar dos veículos elétricos apresentarem custos de utilização e de manutenção menores, o período exigido para compensar o investimento inicial maior (payback) tende a ser longo demais para a maioria dos consumidores;
- x) o número de veículos elétricos plug-in rodando em cidades e estradas brasileiras é reduzido12 e praticamente limitado a alguns empreendimentos pioneiros e poucas frotas próprias;
- xi) visão da ANEEL para a Mobilidade Elétrica:





- xii) a principal oportunidade de contribuição da ANEEL no contexto brasileiro atual é reduzir a incerteza regulatória para empreendedores e usuários interessados na mobilidade elétrica, em particular no que refere à infraestrutura de recarga de veículos elétricos. É importante estar claro quais atividades serão consideradas iniciativas empresariais não reguladas e quais estarão sujeitas às regras e obrigações do setor elétrico, portanto sob regulação e fiscalização da ANEEL;
- xiii) a fim de melhor identificar as questões regulatórias associadas à implementação de infraestrutura de recarga, analisa-se separadamente dois propósitos hipotéticos limítrofes, a saber:
 - > utilização em frota própria, e
 - > prestação de serviço de recarga pública
- xiv) do ponto de vista da regulação do setor elétrico, as questões centrais residem nos seguintes aspectos:
 - a) se a utilização da estação de recarga na situação específica caracteriza-se ou não como fornecimento de energia elétrica a terceiros;
 - b) se as distribuidoras de energia elétrica podem concorrer na prestação desse serviço;
 - c) se os veículos elétricos são considerados como cargas móveis ou unidades consumidoras; e
 - d) se o serviço de recarga oferecido por meio de pontos públicos de recarga deve possuir preço regulado.
- xv) entre as duas situações hipotéticas limites de utilização da infraestrutura de recarga mencionadas anteriormente, quais sejam, utilização em frota própria e prestação de serviço de recarga pública, existe uma gama de outras utilizações/serviços possíveis, discutidos a seguir:
 - 1) Recarga de Frota: compreende a recarga de veículos de frota própria por meio de estações de recarga instaladas em unidades consumidoras de mesma titularidade do responsável pela frota. Uma vez que o único usuário ou beneficiário da utilização da frota é quem provê a infraestrutura de carregamento e arca com todos os custos decorrentes, o uso da energia elétrica caracteriza-se como consumo final



- 2) Projetos Institucionais: compreendem projetos com características demonstrativas, educativas e/ou de conscientização ambiental, sem fins lucrativos, muitas vezes envolvendo esferas do poder público. Por serem projetos, possuem duração determinada. Em função da ausência de relação comercial e do caráter não permanente, constituem exceções no sentido que partes distintas podem ser a beneficiária da utilização da frota e a responsável pela infraestrutura de recarga sem que se caracterize uma situação de fornecimento regulado de energia elétrica
- 3) Car Sharing: corresponde à disponibilização de veículos para utilização por um grupo de usuários associados, cobrando-se cada usuário pela utilização efetiva. A parte responsável pela implementação do serviço arca com os custos associados à infraestrutura de recarga necessária. No caso de uma infraestrutura própria, isso acontece de forma direta. No caso de utilização de infraestrutura de terceiros, isso acontece de forma indireta, por meio de contratação entre as partes, ou seja, de acordos Business-to-Business B2B
- 4) Serviços de Frota: generalização do serviço de suporte logístico, oferta ou realização de serviços em veículos de frotas de terceiros com cobrança agregada por múltiplos serviços, que podem incluir ou não a recarga de veículos. Uma vez que a energia elétrica consumida é apenas um dos diversos insumos necessários para a implementação do serviço e o fornecimento de energia não é a proposta de valor do negócio, o uso da energia elétrica também se caracteriza como insumo para prestação de serviço
- 5) Compartilhamento de infraestruturas de recarga: desenvolvidas por empreendedores/partes distintas é outro caso de generalização do serviço de suporte logístico, reduzindo o investimento necessário de cada parte e tende a aumentar a taxa de utilização das estações de recarga. Aqui, novamente fica claro que a motivação comercial das partes envolvidas não é o fornecimento de energia elétrica, mas sim suporte logístico. O uso da energia elétrica caracteriza-se como insumo para prestação de serviço
- 6) Recarga de Veículos de Frotas de Terceiros com cobrança por evento de recarga, ainda que, o custo da energia elétrica efetivamente consumida possa ser um item de custo menos relevante, existe a clara motivação comercial de se oferecer um serviço de recarga e, direta ou indiretamente, cobrar pelos eventos de recarga. Partindo-se dessa interpretação, nessas situações o uso da energia caracteriza-se como fornecimento de energia a terceiros, o que é vedado pelas normas setoriais vigentes



- 7) Recarga Pública: corresponde ao caso mais geral, onde a titularidade da unidade consumidora da infraestrutura de recarga é distinta da posse do veículo elétrico. A cobrança é realizada por evento de recarga e tal serviço deveria ser vedado por caracterizar-se como fornecimento de energia elétrica a terceiros
- xvi) é importante destacar que a experiência internacional demonstra que modelos de negócio sustentáveis baseados exclusivamente no serviço de recarga pública ainda são algo a ser confirmado, mesmo em países que estão na vanguarda da mobilidade elétrica. Isso é particularmente verdadeiro quando se utilizam estações de recarga rápida, que demandam investimentos significativamente maiores;
- xvii) no estágio inicial de desenvolvimento do mercado de mobilidade elétrica, permitir que todos os empreendedores interessados participem pode ser a forma de acelerar o processo de desenvolvimento da infraestrutura pública de recarga. Essa foi a abordagem adotada pela maioria dos países europeus, vários estados americanos e as principais províncias canadenses;
- xviii) em resumo, quando o uso da energia elétrica se caracteriza como consumo final ou insumo para prestação de serviço, entende-se que não há impedimento, do ponto de vista da regulamentação do setor elétrico, para a prestação do serviço;
- xix) a ausência de impedimentos para os serviços dos tipos 1 a 5 apresentados poderiam ser submetidos à apreciação prévia da ANEEL e, confirmadas as suas características, ser objeto de registro. A intenção é dar segurança regulatória aos empreendedores pioneiros no ramo da mobilidade elétrica e às respectivas distribuidoras, ao mesmo tempo, evitando o crescimento desordenado de estações de recarga;
- xx) para aqueles serviços onde fica caracterizado o fornecimento de energia elétrica (tipos 6 e 7) seria necessária uma alteração na legislação para viabilizá-los. Por exemplo, a criação da figura do comercializador varejista para mobilidade elétrica, algo que existe em países com maior penetração de veículos elétricos, como Portugal;



A partir desse cenário, a ANEEL propõe nessa etapa as seguintes questões:

4	1. Com relação ao serviço de recarga de veículos elétricos:
	() poderia ser prestado por qualquer interessado para veículos elétricos indistintamente da propriedade dos mesmos (recarga de veículos próprios ou de terceiros)
	() poderia ser prestado por qualquer interessado, porém com a vedação de recarga de veículos de terceiros sem nenhum serviço adicional associado;
	() deveria ser privativo das distribuidoras de energia elétrica;
	() outras. Especifique:
4	2. A participação das distribuidoras de energia elétrica nos serviços de recarga de veículos elétricos deveria:
	() fornecer energia as instalações de recarga, de forma semelhante aos demais consumidores dentro de sua área de concessão;
	() fornecer energia elétrica e proceder, sem exclusividade, a instalação e manutenção de equipamentos de recarga;
	() operar pontos de recarga para o fornecimento de energia elétrica a qualquer interessado.
4	3. A existência de algum serviço adicional associado à recarga dos veículos elétricos (ex.: vaga de estacionamento) é suficiente para descaracterizar o fornecimento de energia a terceiros?
	() sim;
	() não;
	() depende da natureza dos serviços;
	() depende da relação do custo da energia elétrica frente as custos totais;
	() depende de outros fatores. Justifique:



	veículos elétricos, são suficientes para não caracterizar a atividade como fornecimento de energia elétrica a terceiros:
	() lavagem de veículos;
	() estacionamento privativo;
	() refeição em restaurante com recarga como cortesia;
	() estadia;
	() nenhum dos anteriormente mencionados;
	() outros. Justifique:
*	5. Qual a participação percentual dos custos de energia elétrica frente aos custos totais seria suficiente para não caracterizar a atividade como fornecimento de energia elétrica a terceiros:
	() Indiferente;
	() menor que 25%;
	() menor que 35%;
	() menor que 50%;
	() nenhum percentual;
	() outro percentual. Indique:
4	6. No caso de a energia utilizada para a recarga de veículos elétricos vir de fontes renováveis, deveria existir algum tipo de incentivo?
	() sim. Qual incentivo? Especifique:
	() não;
	() depende. Justifique:
*	7. A ANEEL deveria exigir/regulamentar algum grau mínimo de interoperabilidade dos equipamentos de recarga (e.g. para viabilizar o compartilhamento de infraestrutura entre redes de recarga desenvolvidas separadamente)?
	() sim; Qual grau de interoperabilidade? Especifique:
	() não;
	() depende. Justifique:



4	8. Como se qualificam os veículos elétricos para a rede de distribuição:
	() Uma carga como outra qualquer, sendo o veículo elétrico mais um equipamento de propriedade do titular da unidade consumidora;
	() Uma carga específica, cujo fornecimento deve ser objeto de acompanhamento específico por parte da distribuidora;
	() Outra opinião. Discorrer sobre o tema:
4	9. A utilização de uma métrica para faturamento diferente de energia consumida (kWh) na recarga (por exemplo, cobrança por evento de recarga, independentemente da duração e da energia consumida, ou por tempo de conexão ao equipamento de recarga) é suficiente para descaracterizar o fornecimento de energia elétrica a terceiros?
	() sim;
	() não;
	() depende. Justifique:
el.	10. A ANEEL deveria estimular a utilização, por parte dos agentes setoriais, de tecnologias de baixa emissão de carbono, dentre elas os veículos elétricos, em função de seu compromisso com a sustentabilidade (e.g. competências da Agência estabelecidas nos incisos IX e XXV do art. 4º do Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997)?
	() sim;
	() não;
	() depende. Justifique:
É a anál	ise.

Jenner Ferreira Diretor Presidente



CARTA Nº 025/2016/CONCEL

Cuiabá, 20 de julho de 2016.

À
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

"Referência: CONSULTA PÚBLICA 002/2016".

Senhores,

O CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CONCEL/MT, atendendo ao chamado da Agência por meio da Consulta Pública 002/2016, cujo objeto é "obter subsídios para avaliar a necessidade de regulamentação dos aspectos relativos ao fornecimento de energia elétrica a veículos elétricos", encaminha sua contribuição respondendo ao questionário proposto.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO CUIMARÃES JOUAN Presidente do CONCEL/MT

Representante Titular da Classe Comercial

8 §	MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONCELMT
Ma	Marque a(s) alternativa(s) que melhor representa(m) sua opinião, preenchendo a célula à esquerda da opção com qualquer caracter.
_	Com relação ao serviço de recarga de veículos elétricos:
	Por favor, selecione a alternativa que entender apropriado.
×	poderia ser prestado por qualquer interessado para veículos elétricos indistintamente da propriedade dos mesmos (recarga de veículos próprios ou de terceiros);
	poderia ser prestado por qualquer interessado, porém com a vedação de recarga de veículos de terceiros sem nenhum serviço adicional associado;
9 - 3	deveria ser privativo das distribuidoras de energia elétrica;
	outras. Especifique:
,	
2	A participação das distribuidoras de energia elétrica nos serviços de recarga de veículos elétricos deveria:

📉 fornecer energia as instalações de recarga, de forma semelhante aos demais consumidores dentro de sua área de concessão;

<

Por favor, selecione tantas alternativas (uma ou mais) quanto entender apropriado.

∫fornecer energia elétrica e proceder, sem exclusividade, a instalação e manutenção de equipamentos de recarga;

operar pontos de recarga para o fornecimento de energia elétrica a qualquer interessado.

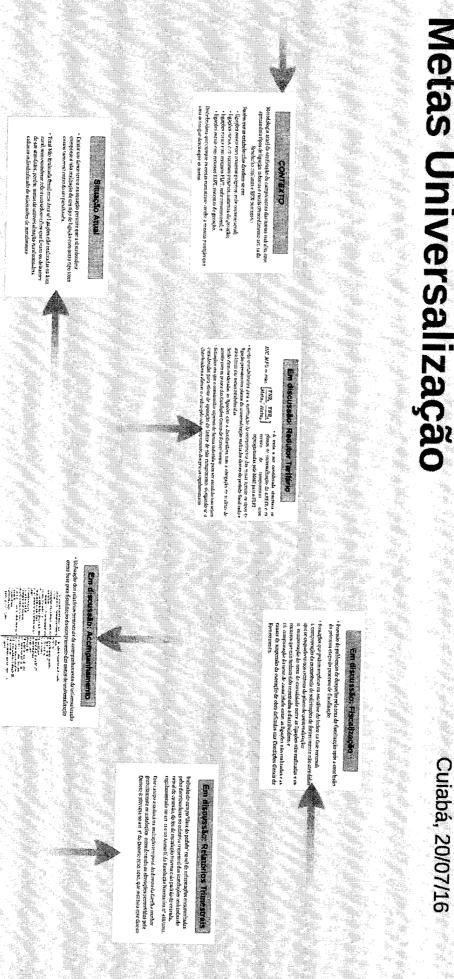
×							4				×			ယ
X outros. Justifique:	nenhum dos anteriormente mencionados;	estadia;	refeição em restaurante com recarga como cortesia;	estacionamento privativo;	lavagem de veículos;	Por favor, selecione tantas alternativas (uma ou mais) quanto entender apropriado.	São exemplos de serviços que, quando associados com a recarga de veículos elétricos, são suficientes para não caracterizar a atividade como fornecimento de energia elétrica a terceiros:	depende de outros fatores. Justifique:	depende da relação do custo da energia elétrica frente as custos totais;	depende da natureza dos serviços;	X não;	sim;	Por favor, selecione a alternativa que entender apropriado.	A existência de algum serviço adicional associado à recarga dos veículos elétricos (ex : vana de estacion
							como						aracterizar	-
<u> </u>						L							La	.]

Equiparar com a estrutura de implantação de um posto de combustível

	X			6						×		O ₁
depende. Justifique:	não;	sim. Qual incentivo? Especifique:	Por favor, selecione a alternativa que entender apropriado.	No caso de a energia utilizada para a recarga de ve	outro percentual. Indique:	nenhum percentual;	menor que 50%;	menor que 35%;	menor que 25%;	Indiferente;	Por favor, selecione a alternativa que entender apropriado.	Qual a participação percentual dos custos de energ fornecimento de energia elétrica a terceiros:
				No caso de a energia utilizada para a recarga de veículos elétricos vir de fontes renováveis, deveria existir algum tipo de incentivo?							propriado.	Qual a participação percentual dos custos de energia elétrica frente aos custos totais seria suficiente para não caracterizar a atividade como fornecimento de energia elétrica a terceiros:

	F***		7				T	1	
	200	×		8		×			7
Outra opinião. Discorrer sobre o tema:	Uma carga específica, cujo fornecimento deve ser objeto de acompanhamento específico por parte da distribuidora;	Uma carga como outra qualquer, sendo o veículo elétrico n	Por favor, selecione a alternativa que entender apropriado	Como se qualificam os veículos elétricos para a rede de distribuição:	depende. Justifique:	não;	sim; Qual grau de interoperabilidade? Especifique:	Por favor, selecione a alternativa que entender apropriado	A ANEEL deveria exigir/regulamentar algum grau mínimo de interoperabi de infraestrutura entre redes de recarga desenvolvidas separadamente)?
	le acompanhamento específico por parte da distribuidora;	Uma carga como outra qualquer, sendo o veículo elétrico mais um equipamento de propriedade do titular da unidade consumidora;	ado.	stribuição:				ado.	A ANEEL deveria exigir/regulamentar algum grau mínimo de interoperabilidade dos equipamentos de recarga (e.g. para viabilizar o compartilhamento de infraestrutura entre redes de recarga desenvolvidas separadamente)?

Jenner Ferreira



Metodologia atual de verificação do cumprimento das metas trabalha com apenas dois tipos de ligação: urbanas e rurais (Procedimento art. 14 da Resolução 223/2003 e REN 703/2016:)

Porém metas estabelecidas dividem-se em:

- ligações rurais com recursos próprios, rede convencional;
- ligações rurais com recursos próprios, sistemas de geração;
- ligações rurais com recursos PLPT, rede convencional; e
- ligações rurais com recursos PLPT, sistemas de geração.

uma outra que descumpre as metas Distribuidora que cumpre as metas com atraso recebe a mesma punição que

SILGONO ALTO

- Existir um único termo na equação permite que a distribuidora custos menores) evitando ser penalizada. compense a não realização de um tipo de ligação com outro tipo (com
- Total Não Realizada Rural considera só ligações não realizadas na área de ser atendidos, porém, metas de universalização rural considera cadastro individualizado de solicitações de atendimento rural, sem considerar solicitantes/domicílios que foram ou deixaram



 $INC_MPU = max \left[\frac{TNR_1}{Meta_1}, \frac{TNR_2}{Meta_2} \right]$

 A meta a ser considerada observará os planos de universalização da ANEEL e os termos de compromisso e/ou reprogramadas pelo MME para o PLPT

- Serão contabilizados para a verificação do cumprimento das metas apenas os tipos de até o limite das metas estabelecidas ligação previstos nos planos de universalização realizados dentro do período fiscalizado e
- Serão desconsideradas as ligações que a distribuidora tem a obrigação de realizar de acordo com os prazos das Condições Gerais de Fornecimento
- Situações em que o consumidor esperou de forma indevida para ser atendido não sejam consideradas para efeito de apuração do índice de não cumprimento, obrigando-se a distribuidora a efetuar o crédito pelo não Amprimento dos prazos regulamentares

Utilização dos relatórios trimestrais de acompanhamento da universalização como base para fiscalização do cumprimento das metas de universalização

Informações do Relatório Trimestral - Atual	of the state of th
I - a quantidade de UC's alendidas com recursos da	
distribuidora;	
dade de UC's atendidas com recursos	III - código da midade consumidora
dos consumidores;	V - Nome do libular da IIIC
III - a quantidade de UC's atendidas com recursos	V - CPF do titular da UC
de órgãos públicos, exceto PLPT;	VI - data do pedido
IV - a quantidade de UC's atendidas no trimestre	VII - data da ligação
anterior com sistema descentralizado;	VIII - tensão de atendimento (BT / AT)
V - a quantidade de UC's atendidas pelo PLPT IX - carga instalada (kW)	IX - carga instalada (kW)
contendo:	XI - rede BT (km)
a) a identificação do titular;	XIII – rede AT (km)
b) o município e a localidade;	XIII - potência do transformador (k\/A)
c) o código da unidade consumidora.	XIV - sistema isolado (SIGFI/MIGDI)
VI – o montante de recursos aplicados:	XV – potência do sistema isolado (kWh)
do governo federal, subvenção e	XVI - kit de instalação interna (sim/não)
	XVII - número da Ordem de Imobilização (ODI)
b) recursos estaduais;	XVIII - custo da obra
c) recursos municipais; e	XIX - financiamento (Recurso Próprio / PLPT /
a) recursos proprios da distribuidora.	consumidor)

ara fiscalização do cumprimento das metas de u

idade de UC's atendidas com recursos dores; idade de UC's atendidas com recursos iblicos, exceto PLPT; itidade de UC's atendidas no trimestre sistema descentralizado; itidade de UC's atendidas pelo PLPT o e a localidade; a unidade consumidora. Inte de recursos aplicados: do governo federal, subvenção e o; staduais; nunicipais; e róprios da distribuidora.	Informações do Relatório Trimestral - Atual I - a quantidade de UC's atendidas com recursos da distribuidora;
III - código da unidade consumidora IV - Nome do titular da UC V - CPF do titular da UC V - CPF do titular da UC VI - data do pedido VII - data da ligação VIII - tensão de atendimento (BT / AT) IX - carga instalada (kW) XI - rede BT (km) XIII - potência do transformador (kVA) XIV - sistema isolado (SIGFI/MIGDI) XV - potência do sistema isolado (kWh) XVI - kit de instalação interna (sim/não) XVII - número da Ordem de Imobilização (ODI) XVIII - custo da obra XIX - financiamento (Recurso Próprio / PLPT / consumidor)	Informações do Relatório Trimestral - Proposta I - município

- Previsão de publicação de despacho pela área de fiscalização após a conclusão da primeira etapa do processo de fiscalização
- Situações que podem implicar na reanálise do índice na fase recursal: que se enquadrem nos critérios do plano de universalização; causas de suspensão da execução de obra definidas nas Condições Gerais de iii. comprovação do nexo de causalidade entre as ligações não realizadas e as recursos que não tenham sido repassados à distribuidora; e ii. comprovação do nexo de causalidade entre as ligações não realizadas e os i. comprovação da inexistência de solicitações de fornecimento não atendidas

regulamentado no art. 11 e no Anexo II da Resolução Normativa nº 488/2012. ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, pelas distribuidoras no relatório trimestral das instalações realizadas do Inclusão do campo "data do pedido" no rol de informações encaminhadas

gratuitamente as instalações, considerando as alterações promovidas pelo Decreto 8.387/2014 no art. 3º do Decreto 7520/2010, que instituiu esse direito Este campo auxiliará na avaliação temporal do direito da família receber